



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 40/2017

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NO QUE SE REFERE AOS ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PARA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL EM FACE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS/ANP, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E SEU ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, QUE, ENTRE SI, CELEBRA DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS E DO OUTRO, O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA - EPP, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, 75, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.350.905-60, portador da do RG nº 1.001.871, SSP/SE, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente solicitado e assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos com sede na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, s/n, Centro, Santo Amaro das Brotas/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA - EPP, inscrito no CNPJ 03.957.223/0001-30, com endereço à Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe. CEP 49.032-190, neste ato representado pelo seu Sócio **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, Casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3945, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.356.125-68, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo de Inexigibilidade nº 09/2017** elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação/CPL**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer Jurídico nº 55/2017**, emitido pela Procuradoria do Município, integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, do escritório de advocacia **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA - EPP**, conforme proposta anexa, com o objetivo de propiciar os interesses desta Prefeitura Municipal, em face da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**, para a prestação dos serviços visando a solução jurídica cabível para a inclusão do Município no rol de distribuição dos royalties como detentor de instalação de embarque e/ou desembarque de petróleo, tanto da produção terrestre quanto da lavra da plataforma continental, no intuito de extinguir o título executivo judicial fundamentador do Cumprimento de Sentença nos autos do Processo nº 0001638-59.2007.4.05.8500, executado pela ANP em desfavor do Município, bem como reconhecendo o direito aos valores retroativos dos royalties não repassados ao Município nos últimos anos, incluindo ainda o município como beneficiário ao repasse mensal do valor devido.

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante os seguintes procedimentos:

- **Etapa 1 - Planejamento das Atividades:** definição da equipe de trabalho que será constituída por profissionais da Prefeitura e da **RR ADVOCACIA**, além de ser elaborado um plano regendo atividades, prazos e responsabilidades;

- **Etapa 2 – Análise das atividades ligadas à exploração e produção do petróleo e gás natural:** análise e previsão do fluxo de recebimentos dos royalties de petróleo e gás natural pagos à Prefeitura de Santo Amaro das Brotas. Para sua consecução, a metodologia de trabalho é desenvolvida em 2 (duas) fases: verificação das atividades de exploração e produção de petróleo e gás e análise da correção dos royalties.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

- **Etapa 3 – Implantação:** O trabalho de implantação será realizado mediante Processo Judicial (propositura de ação judicial para confirmar o direito do Município ao repasse mensal, extinguir o débito atualmente existente em desfavor do Município, e por fim executar os créditos apurados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA, DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O preço dos serviços propostos foi orçado pela **RR ADVOCACIA** pelo trabalho a ser desenvolvido da seguinte forma:

2.1.1 Tendo em vista a estimativa inicial de recuperação aos cofres do Município correspondente R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), considerando o valor atualmente executado pela ANP, os royalties não repassados nos últimos anos, assim como os royalties devidos durante o tramite da ação judicial que corresponde aos royalties futuros, tendo-se, a título de honorários advocatícios, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício auferido pelo Município, gerado em virtude dos serviços prestados pelo escritório proponente, a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município e após decisão judicial transitada em julgado, tudo em conformidade com a legislação pertinente e especialmente a Resolução nº 288/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, estimando-se, assim, o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), atualizáveis.

2.1.2 As estimativas acima visam atender valores provisórios, para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 09/2017** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município de Santo Amaro das Brotas, exarado no **Processo Licitatório nº 09/2017**.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 09/2017** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual ou até trânsito em julgado das medidas judiciais enumeradas na cláusula primeira deste contrato, o que primeiro ocorrer, podendo, ainda, ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, haja vista tratar-se de contrato de escopo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 09/2017**;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter o **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das cauções sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo **CONTRATANTE**, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

- e) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 09/2017**.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 09/2017**, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização para a prestação dos serviços objeto deste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Assuntos jurídicos do Município de Santo Amaro das Brotas representando o **CONTRATANTE**.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Santo Amaro das Brotas para verificar a execução do serviço deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Santo Amaro das Brotas para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerá mediante emissão da **Nota de Empenho** e são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UO: 21025 – Secretaria Municipal de Finanças.

Ação: 2009 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Elemento: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0100.020

Parágrafo único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos, porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a administração proceder a contratação com a **CONTRATADA** remanescente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

16.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos de legislação vigente sobre a matéria.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

16.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido a CONTRATADA para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

16.6 O pagamento da remuneração pactuada não será afastado no caso de contratação de outro profissional para obtenção do mesmo benefício objeto deste Contrato.

16.7 O pagamento da remuneração, seja na vigência, seja no caso de revogação do mandato, sempre será condicionada a geração de benefícios financeiros ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS

17.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, do percentual de 20% (vinte por cento) dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor dos advogados **CONTRATADOS**, a saber, **RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA - EPP**, inscrito no CNPJ 03.957.223/0001-30, com endereço à Praça Theodorico do Prado Montes, nº 42, Bairro Farolândia, Aracaju, Sergipe. CEP 49.032-190, neste ato representado pelo seu Sócio **GUILHERME BRITTO REZENDE**, brasileiro, Casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3945, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.356.125-68, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULÇÃO

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 09/2017**.

18.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 09/2017**, o **Parecer Jurídico nº 55/2017** emitido pela Procuradoria do Município, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de Santo Amaro das Brotas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Amaro das Brotas/SE, 13 de Junho de 2017.


MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS
Genivaldo dos Anjos Costa Santos
Contratante


RESENDE REZENDE ANDRADE SANTA RITA SANTANA BARBOSA ABATH OLIVEIRA ADVOCACIA – EPP
Guilherme Britto Rezende
Contratada

Testemunhas


CPF/MF: 935.569.555-20


CPF/MF: 012.874.645-99